

16.482.2506.2006 - na natureza da despesa 449051 - Obras e Instalações.

§ 1º - Os recursos transferidos pela SH à CDHU, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, em instituição financeira a ser indicada pelo Governo do Estado de São Paulo, devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste convênio.

§ 2º - A CDHU deverá observar o seguinte:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por meio da instituição financeira indicada, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas exclusivamente na execução do objeto deste convênio;

3. quando da prestação de contas deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUINTA

Da Liberação dos Recursos

Os recursos serão repassados pela SH à CDHU, em uma única parcela, no valor total orçado e previamente aprovado pela SH, em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste instrumento, por meio de depósito em conta vinculada, aberta junto à instituição financeira a ser indicada pelo Governo do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEXTA

Prestação de Contas

As prestações de contas da aplicação dos recursos repassados serão realizadas segundo o Cronograma Físico-Financeiro que integra o Plano de Trabalho (ANEXO I), em periodicidade trimestral.

Parágrafo único - Após a execução do objeto deste ajuste, a CDHU deverá apresentar a prestação de contas final, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Prazo

I - o prazo do presente Convênio no que concerne a construção do núcleo habitacional horizontal será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do Convênio.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos participantes, o presente convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário da Habitação, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares.

§ 2º - A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação automática deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da SH, pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.

II - o prazo do presente Convênio para a implementação do Projeto Social será aquele previsto no ANEXO II.

Parágrafo único - O Projeto Social após a sua implementação, integrando o PMAS, constituirá serviço de ação continuada, devendo anualmente ser submetido aos Conselhos Municipais do Idoso e de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos participantes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA

Dos Saldos Financeiros Remanescentes

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à SH por meio de guia de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela SH.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Responsabilidade pela Devolução dos Recursos

Obriga-se a CDHU, nos casos de não utilização integral dos recursos para o fim conveniado, ou de sua aplicação irregular, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, desde a data da sua liberação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por suas Secretarias da Habitação e Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, obedecidos os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, de de

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO	SECRETÁRIO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIRETOR PRESIDENTE DA CDHU	DIRETOR DE DA CDHU
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE	
Testemunhas:	
1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
R.G:	R.G:
CPF:	CPF:

DECRETO Nº 54.079, DE 4 DE MARÇO DE 2009

Retificação do D.O. de 5-3-2009

Item 40 do Anexo II, leia-se como segue e não como constou:

40. FLORESTA ESTADUAL DE BOTUCATU

Atos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-4-2009

No processo FUSSESP-1.803-08, sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando a exposição de motivos da Presidente do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e o parecer 440-2009, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio do referido órgão, da Secretaria da Saúde e da Secretaria da Educação, o Município de São Paulo e a Associação das Consulesas de São Paulo, objetivando implementar o Programa Estadual Visão do Futuro, destinado a alunos da 1ª série/1º ano do Ensino Fundamental das Redes Públicas de Ensino Estadual e Municipal, matriculados em estabelecimentos situados no Município de São Paulo, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações consignadas no mencionado parecer.”

Casa Civil

Despacho do Secretário, de 29-4-2009		
No correio eletrônico SEP, de 27-4-09, sobre aprovação de convênios: “A vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento, para os efeitos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observados o disposto nos arts. 2º e 3º do Dec. 44.721-00 e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”		
ANEXO		
MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Sales Oliveira	Aquisição de caminhão pipa	160.000,00
Itaporanga	Aquisição de caminhão basculante	150.000,00
Restinga	Aquisição de trator e implementos	90.000,00

Portaria da Diretora, de 29-4-2009					
Declarando extinto , em cumprimento ao disposto no art. 31 do Dec. 54.276-2009, 22 cargos e 2 funções-atividade vagas do Quadro da Casa Civil, na seguinte conformidade:					
Denominação	Ultimo ocupante	Subquadro	RG.	Motivo da vacância	D.O
Analista de Tecnologia	nunca provido	SQC-III		Lei 9717-67	
	nunca provido	SQC-III		Lei 9717-67	
	nunca provido	SQC-III		Lei 9717-67	
	nunca provido	SQC-III		Lei 9717-67	
	nunca provido	SQC-III		Lei 9717-67	
Auxiliar de Enfermagem	Aparecida de Lourdes Castro Cassiano	SQC-III	9250407	Aposentadoria	17-11-2000
	Elena Maria Monteiro	SQC-III	13374090	Exoneração	25-7-96
Chefe I	Sergio Ribeiro Costa	SQC-I	4411043	Aposentadoria	19-4-2008
	Sonia Marilene Vieira	SQC-I	3013085	Aposentadoria	12-9-2007
	Vilma Nery de Souza	SQC-I	14445767	Exoneração	25-9-2007
Chefe II	Ilka de Souza Magari	SQC-I	5895503	Aposentadoria	27-10-2007

Educador de Saúde Pública	Thereza Ribeiro de Barros Killimnick	SQC-III	2365633	Aposentadoria	30-10-2007
Médico	Amadeu de Carvalho Paco Filho	SQC-III	1367860	Aposentadoria	1º-7-97
Oficial Operacional	Carlos Alberto Paulino	SQF-II	8220644	Dispensa	10-5-2006
	Valter Rodrigues Brisola	SQF-II	5106283	Aposentadoria	18-2-2006
	Alzemiro Martins Sanches	SQC-III	5677071 6	Falecimento	30-11-2005
	nunca provido	SQC-III		Lei 1740-78	
	nunca provido	SQC-III			
	nunca provido	SQC-III		Dec.-lei 14138-44	
	nunca provido	SQC-III		Dec.-lei 16599-46	
	nunca provido	SQC-III		Dec.-lei 16599-46	
	nunca provido	SQC-III		Lei 6671-62	
	Jose Octavio de Lacerda	SQC-III	3582314	Aposentadoria	10-2-2007
	Luiz Carlos Rocha Thuller	SQC-III	1960594	Aposentadoria	24-2-2007

FUNDO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extratos de Termos de Aditamento

Processo FUSSESP nº 861/2005 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Luiz Antônio - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 20/01/2006 - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Primeira – O plano de trabalho de que cuida a cláusula primeira do convênio, fica alterado nos termos dos documentos inserdos às fls. 163 e 164 do Processo FUSSESP nº 861/2005, que passam a integrar o ajuste para todos os fins. - Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data. - Ratifica as demais cláusulas - Data da Assinatura: 17/04/2009

Processo FUSSESP nº 839/2005 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de João Ramalho - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 18/12/2006 - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Primeira – O plano de trabalho de que cuida a cláusula primeira do convênio, fica alterado nos termos dos documentos inserdos às fls. 200/202 do Processo FUSSESP nº 839/2005, que passam a integrar o ajuste para todos os fins. - Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste,previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data. - Ratifica as demais cláusulas - Data da Assinatura: 28/04/2009

Processo FUSSESP nº 818/2003 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Redenção da Serra - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 29/03/2004 - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Primeira – O plano de trabalho de que cuida a cláusula primeira do convênio, fica alterado nos termos dos documentos inserdos às fls. 133 e 135 do Processo FUSSESP nº 818/2003, que passam a integrar o ajuste para todos os fins. - Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data. - Ratifica as demais cláusulas - Data da Assinatura: 15/04/2009

Processo FUSSESP nº 558/2005 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Arapeí - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 27/12/2006 - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Primeira – O plano de trabalho de que cuida a cláusula primeira do convênio, fica alterado nos termos dos documentos inserdos às fls. 164/166 do Processo FUSSESP nº 558/2005, que passam a integrar o ajuste para todos os fins. - Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data. - Ratifica as demais cláusulas - Data da Assinatura: 28/04/2009

Processo FUSSESP nº 978/2005 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Novais Objeto: Segundo Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 26/04/2006 - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Primeira – O plano de trabalho de que cuida a cláusula primeira do convênio, fica alterado nos termos dos documentos inserdos às fls. 151/152 do Processo FUSSESP nº 978/2005, que passam a integrar o ajuste para todos os fins. - Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data. - Ratifica as demais cláusulas - Data da Assinatura: 28/04/2009

Economia e Planejamento

Resolução Conjunta SF/SEP - 3, de 15-4- 2009
<i>Institui comissão para apuração dos indicadores específicos para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1079, de 17 de dezembro de 2008</i>

O Secretário da Fazenda e o Secretário da Economia e Planejamento, à vista do disposto no § 1º do artigo 7º da Lei Complementar nº 1079, de 17 de dezembro de 2008, resolvem:
Artigo 1º - Fica instituída junto ao Gabinete do Secretário da Fazenda, comissão para apuração de indicadores específicos relativos ao exercício de 2009, a que se refere o artigo 7º da Lei Complementar nº 1079, de 17 de dezembro de 2008, composta pelos seguintes membros e respectivos suplentes, representantes dos órgãos adiante mencionados:

I - da Secretaria da Fazenda:

a) Rafael Chelles Barroso, RG nº 27.753.457-4, e Conceição Aparecida Fileti Fraga, RG nº 11.760.945-6 - Gabinete do Secretário - GS;

b) Gustavo Henrique Meireles Urbina, RG nº 24.250.872-8, e Maicol Martins de López Coelho, RG nº 24.149.413-8 - Coordenadoria de Planejamento Estratégico e Modernização Fazendária - CPM;

c) - Tomaz Pedrosa Neto, RG nº 9.927.234 , e Feliciano da Costa Arruda, RG nº 12.326.662 - Coordenadoria de Administração Tributária - CAT;

d) - Paulo Sérgio Diniz Maceno da Silva, RG nº 8.840.399-3, e Marina Fogato, RG nº 18.624.311-X - Coordenação da Administração Financeira - CAF;

e) - Valdice Neves Polvora, RG nº 10.780.516-9, e Rosilene Aparecida Cheron Gentile, RG nº 17.756.876-8 - Coordenadoria de Entidades Descentralizadas e de Contratações Eletrônicas - CEDC;

f) - Neide Bertezini, RG nº 3.803.591-1, e Sílvia Mara Correia, RG nº 16.874.904-X - Coordenadoria Geral de Administração - CGA;

g) - Katia Regina Bueno de Godoy Santos, RG nº 27.972.134-1, e Ana Cristina de Souza Ferraz Calandra, RG nº 22.170.780-3 - Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP;

h) - Reinaldo dos Santos Lima, RG nº 18.384.754-4, e Gertrudes Angélica Barbosa, RG nº 9.470.983-X - São Paulo Previdência - SPPREV;

II - da Secretaria de Economia e Planejamento:

a) Marcelo Sacenco Asquino, RG nº 18.165.507, e Lenir José da Cunha e Castro, RG nº 4.560.946-9 - Gabinete do Secretário - GS;

b) Isamu Otake, RG nº 2.778.874-X, e Regina Pimenta Leonetti, RG nº 13.697.645-1 - Coordenadoria de Administração - CA;

c) Carlos Renato Barnabé, RG nº 6.900.560, e Fernando Janotti Moreira, RG nº 5.534.947 - Coordenadoria de Orçamento - CO;

d) Pedro P. Benvenuto, RG nº 5.742.063-4, e Paulo Varanda, RG nº 5.624.522-1 - Coordenadoria de Planejamento e Avaliação - CPA;

e) Edmur Mesquita de Oliveira, RG nº 6.541.239, e Shirley Aparecida Jacob, RG nº 11.023.869 - Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM; e

f) Iêda Maria de Oliveira Lima, RG nº 1.431.874 - SSP-CE, e Luiz Ernani Perlati Filho, RG nº 5.027.295-0 - Agência Metropolitana de Campinas - AGEM-CAMP.

Parágrafo único - A presidência da comissão a que se refere o “caput” deste artigo caberá ao servidor designado no inciso I, “a”, e, em seus impedimentos, por seu suplente.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução Conjunta SF/SEP - 4, de 29-4-2009

Altera a composição da Comissão de Concurso Única para o cargo de Analista de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas, constituída pela Resolução Conjunta SF/SEP, de 4-9-2008

O Secretário da Fazenda e o Secretário da Economia e Planejamento, resolvem:

Artigo 1º - A Comissão de Concurso Única constituída pela Resolução Conjunta SF/SEP, de 4-9-2008, passa a ter a seguinte composição:

1º - Neide Bertezini, RG nº 3.803.591-1

2º - Ângela Maril Sibinel Rodrigues, RG nº 19.343.439-8

3º - Márcia Prado Atanásio, RG nº 16.494.659-7

4º - Ricardo Simões Mélega, RG nº 5.899.434

5º - Ronald Eduard Kymmse, RG nº 9.616.098-6

6º - Paulo Roberto Marques Varanda, RG nº 5.624.522-1

7º - Lenir José da Cunha e Castro, RG nº 4.560.946-9

8º - Isamu Otake, RG nº 2.778.874-X

9º - Edicleia Pimentel de Oliveira, RG nº 2.978.345

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogado o Artigo 2º da Resolução Conjunta SF/SEP, de 4-9-2008.

UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

Extrato de Termo de Convênio

Processo: 3329/2008

Convênio: 001/2009

Parecer Jurídico: 2623/2008

Partícipes: Secretária de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios e o Município de Presidente Prudente

Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de construção e ampliação do Parque de Uso Múltiplo-PUM, com 14.058,77m² de área do terreno e 1.906,94m² de área a construir, localizado no cruzamento da Avenida coronel José Soares Marcondes com a Rua Bela e Rua Djalma Dutra, conforme projeto às fls. 22/60.

Valor: o valor do presente Convênio é de 650.000,00, de responsabilidade do Estado.

Recursos: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Invest. - Transferências à Municípios OBRAS, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios - UAM, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2902.4477 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UAM.

Prazo: o prazo para a execução do presente Convênio será de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Assinatura: 29-04-2009

Extrato de Termo de Aditamento

1º Termo de Aditamento

Processo: 0899/2007. vol. I e II

Convênio: 225/2007

Parecer Jurídico: CJ/SSP 209/2009

Partícipes: Secretária de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios e o Município de Dois Córregos.

Cláusula Primeira: a Cláusula Terceira, que trata das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: para a execução do presente Convênio a SEP/UAM e a Prefeitura terão as seguintes obrigações:

I - Compete à SEP/UAM:

a) Inalterada;

b) Inalterada;

c) Inalterada.

II - Compete à Prefeitura:

a) Iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronogramas físico-financeiros de fls. 40 e 297 do Vol. I;